

## **ECOLAB - REGULAMENTO E POLÍTICA DE USO**

### **CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – O ECOLAB, localizado no espaço da sala 04 do térreo da FAV, na UFG, é de uso comum e prioritário dos docentes da FAV (Faculdade de Artes Visuais), relacionados aos fins desse laboratório que é design e sustentabilidade;

Art. 2º - O docente que optar por desenvolver atividade no Ecolab assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos seus alunos quanto ao uso adequado do espaço, materiais, máquinas e equipamentos em que estejam habilitados, com segurança. Assume também a responsabilidade quanto a sinistros que prejudiquem terceiros ou a si mesmo enquanto estiver no espaço, ou ocorrido posteriormente à sua estada em decorrência de suas ações.

### **CAPÍTULO 2 - DA NATUREZA DO LABORATÓRIO**

Art. 3º – Quanto à natureza, o Laboratório possui a prerrogativa de desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa, extensão, prática de projetos aplicados e ensino no escopo das áreas em que é equipado para dar suporte.

Art. 4º - O Laboratório tem como objetivo geral: consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas à pesquisa, extensão, prática projetual e ensino desenvolvidas pelos docentes e discentes de Design de Produto, podendo integrar equipes de outros cursos da FAV, outras unidades, bem como de outras IES e/ou empresas estatais ou privadas, fundações entre outras, dentro da legislação que integra universidade empresa. Além disso tem como objetivos específicos:

- 1) Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento como núcleos de estudo e trabalho; oficinas; capacitações, seminários e encontros.
- 2) Estimular o corpo docente e discente a implantar e consolidar as linhas de pesquisa, extensão do curso de Design de Produto e áreas afins;
- 4) Divulgar e Incentivar a participação dos docentes e alunos em encontros, debates e/ou reuniões sobre pesquisa/extensão, prática profissional e de ensino promovidas pela UFG, outras IES, órgãos ou associações;
- 5) Compor, através de contatos com editoras, periódicos científicos, dentre outros, uma biblioteca para consulta dos pesquisadores do Laboratório, promovendo assim a leitura e reflexão crítica de publicações científicas e comerciais;
- 6) Desenvolver uma memória técnica sobre os processos criados no laboratório, as tecnologias incorporadas, os estudos de materiais e desenvolvimento seus processamentos e inovações.

### CAPÍTULO 3 - QUANTO AO USO DO LABORATÓRIO

Art. 5º – No que refere ao uso, estão aptos a utilizar os Laboratórios:

- 1) os docentes do Laboratório e discentes do Curso de Design de Produto que estejam vinculados à atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento de projetos (exceto os desenvolvidos em sala de aula), homologados pelo Conselho Diretor da FAV e devidamente cadastrado no Laboratório;
- 2) docentes, discentes e profissionais de outros departamentos/instituições devidamente vinculadas a algum projeto de docente e/ou grupo de pesquisa da FAV;
- 3) atividades de ensino ocorrerão somente com a presença permanente do docente junto ao discente enquanto permanecer no ambiente assumindo as responsabilidades supracitadas. O uso do espaço para tal fim deve ser agendado no início de cada semestre com a coordenação do laboratório.

Art. 6º - É terminantemente proibida a permanência de alunos ou outras pessoas vinculadas ou não aos mesmos, na dependência do Laboratório sem a presença de qualquer dos membros da equipe de técnicos ou do docente responsável (estagiários, monitores, integrantes dos projetos devidamente treinados para uso de equipamentos), e sem a devida autorização emitida pela Coordenação do Laboratório.

## CAPÍTULO 4 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º– A equipe técnica do laboratório deverá ser composta por um/a coordenador/a obrigatoriamente, e quando possível por técnico(s) em laboratório(s) industrial(is) e/ou estagiário(s) maior de idade com treinamento.

Art. 8º - Compete ao coordenador do laboratório:

- 1) Zelar pelo bom desempenho do laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do âmbito do Laboratório;
- 3) Controlar e conservar o patrimônio do Laboratório,
- 4) Comunicar à FAV quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação;
- 5) Solicitar à FAV materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infra estrutura, quando necessário.
- 6) Autorizar reservas, atividades, inclusão ou retirada dos itens que compõem do laboratório.
- 7) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 9º - Compete aos técnicos em laboratório industrial/estagiários do laboratório:

- 1) Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza do Laboratório e sua organização;
- 2) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório e uso de equipamentos de segurança;
- 4) Colaborar no controle e conservação do patrimônio do Laboratório;
- 5) Solicitar à Coordenação do Laboratório materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infra estrutura, quando necessário.
- 6) Auxiliar em atividades de: manutenção dos equipamentos, acesso aos recursos e serviços do laboratório, bem como em outras atividades de apoio, sejam elas internas e/ou externas.
- 7) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- 8) Comunicar à Coordenação do Laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação;
- 9) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 10º - Compete aos docentes que desenvolvem alguma atividade no laboratório, com ou sem a presença de um técnico e/ou estagiário:

- 1) Zelar pelo bom desempenho do Laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas das disciplinas e projetos cadastrados para o uso do Laboratório ou que transgridam as normas deste regulamento;

- 3) Solicitar ao Coordenador/técnico/estagiário materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infra estrutura, quando necessário;
- 4) Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;
- 5) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador/técnico/estagiário do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- 6) Comunicar à Coordenação/técnico/estagiário do Laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação;
- 7) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 11º - Compete ao(à) coordenador(a) do Laboratório:

- 1) Solicitar junto à FAV materiais, equipamentos, mobiliários, manutenção, profissionais/estagiários de apoio técnico administrativo, de acordo com a solicitação da coordenação do laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades dos Laboratórios ou que transgridam as normas da Universidade Federal de Goiás;
- 3) Apreciar, e caso necessário conduzir ao Conselho Diretor e Direção da FAV, quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas previstas por este regulamento, para que sejam tomadas as ações cabíveis; 4) Fazer cumprir este regulamento.

## CAPÍTULO 5 - DO HORÁRIO E ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 12º - Por questões de segurança, o Laboratório só poderão ser utilizados nos dias letivos da UFG até 21:40. Para a utilização em outros dias (domingos e feriados) deverá ser solicitada autorização junto à coordenação dos Laboratório.

## CAPÍTULO 6 - DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 13º – Todos os equipamentos e mobiliários do deverão constar no inventário da unidade, devendo o mesmo ser atualizado pelas Coordenações sempre que houverem novas aquisições.

Art. 14º - Todo o material pertencente ao Laboratório é de uso exclusivo do mesmo, dentro das suas dependências, exceto para realização das atividades externas previstas pelos projetos.

Art. 15º - Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. **Somente serão operados os equipamentos por usuários cientes das regras de segurança e treinados para tais usos, e necessariamente usando Equipamento de Proteção Individual certificado e condizente com a operação.** Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos técnicos de apoio ou à Coordenação do Laboratório.

Parágrafo único: Nenhum tipo de manutenção e/ou atualização em algum item do Laboratório deverá ser realizado por pessoas não autorizadas.

Art. 16º – Os materiais e equipamentos presentes no laboratório obtidos por docentes, através de financiamento de projetos de pesquisa, são de uso exclusivo do projeto relacionado, e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à coordenação do laboratório referente ao projeto.

Art. 17º - Só será permitida aos usuários a colocação de material ou equipamento particular com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de pesquisa e extensão), com a devida anuência de coordenadores do laboratórios e desde que o proprietário do material/equipamento se responsabilize pessoalmente pelo cuidado do mesmo. A equipe de técnicos/estagiários dos laboratórios, bem como a coordenação, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 18º - Todos os equipamentos deverão ser desligados ao final das atividades propostas. Exceto algum equipamento que se faça necessário manter-se ligado.

Art. 19º - A utilização danosa dos equipamentos, poderá sofrer punições de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFG.

Art. 20º - Para as atividades externas somente será permitida a retirada do Laboratório, materiais e equipamentos portáteis mediante reserva e autorização da coordenação do laboratório;

Art. 21º – Para a utilização dos equipamentos em atividades externas,

Para os equipamentos de uso exclusivo do docente não se faz necessária a reserva e registro pelo Laboratório, ficando a seu cargo a responsabilidade destes equipamentos.

Art. 22º - Ao retirar os equipamentos do Laboratório o docente se torna responsável por cada item retirado.

Parágrafo único: Os equipamentos só poderão ser utilizados em atividades externas dos projetos vinculados ao Laboratório e com a presença dos seus membros. Em nenhuma hipótese, a guarda ou cuidado dos equipamentos deve ser delegada a pessoas não autorizadas.

Art. 23º – Quanto à retirada e devolução dos equipamentos reservados, apenas o docente, ou o aluno vinculado ao Laboratório devidamente autorizado pelo mesmo, poderá retirá-los e devolvê-los. O responsável deverá conferir os equipamentos e seus componentes, no ato da retirada e da devolução. Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos impreterivelmente com, no máximo, um dia antes do início da atividade e um dia depois do término da atividade.

## CAPÍTULO 7 - DAS PROIBIÇÕES GERAIS QUANTO AO USO DAS INSTALAÇÕES DOS LABORATÓRIOS

Art 24º - É vedado aos usuários do Laboratório:

- 1) Fumar, ingerir bebida alcoólica, consumir drogas e consumir relações íntimas no local do Laboratório;
- 2) Desenvolver atividades não relacionadas aos objetivos do Laboratório;
- 3) Incomodar os usuários do Laboratório, no que refere-se ao excesso de ruídos sonoros ou de qualquer natureza;
- 4) ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório, a não ser que no local específico reservado para tal fim;
- 5) Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;
- 6) Realizar qualquer prática no laboratório que ofereça algum risco para si e para os demais usuários;
- 7) Utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais ou para realizar quaisquer atividades incompatível com as atividades dos projetos vinculados;
- 8) Danificar materiais ou equipamentos;
- 9) Reproduzir ou distribuir cópia das chaves de acesso à sala ou mobiliários;
- 10) Descumprir qualquer norma deste regulamento;

## CAPÍTULO 8 – SUSTENTABILIDADE

Art. 25 Para mobiliários fabricados com madeira deve-se exigir o certificado de procedência da madeira - DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

Art. 26 Deve preceder o recolhimento de pilhas e baterias e encaminhamento aos fornecedores. O armazenamento de pilhas e baterias deve atender aos critérios ambientais.

Art. 27 Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, deverá-se exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo.

Art. 28 Na operação regular do laboratório deve-se atender os seguintes itens:

- 1) O laboratório não oferecerá lixeira, todo o material gerado individualmente pelo usuário é de sua própria responsabilidade e deve ser retirado da sala após o uso para o devido encaminhamento;
- 2) Os usuários são responsáveis por selecionar, classificar e encaminhar os resíduos do laboratório para outra organização com capacidade de processamento respeitando a legislação ambiental.

- 3) Os coordenadores e bolsistas devem manter de espaço físico específico e equipamento sinalizados indicativos para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis e de demanda de tratamento de descontaminação;
- 4) Observar e comunicar qualquer vazamento ou disfunção na rede elétrica aos órgãos competentes;
- 5) Privilegiar o aproveitamento de ventilação e iluminação natural;
- 6) Empregar sempre que possível de tintas à base de água com pigmentação preferencialmente natural, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- 7) Empregar soluções projetivas que garantam maior flexibilidade de execução, menor impacto ambiental, racionalização uso de materiais e coerências ambiental;
- 8) Em ensaios internos e externos de projetos e obras apresentar um projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- 9) Priorizar o emprego de matérias, formas e moldes que permita a reutilização;
- 10) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nos projetos do laboratório devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 11) Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT.

## CAPÍTULO 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Conselho Diretor da FAV.

Art. 30º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Conselho Diretor.